



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
06/06/2017

Medida Provisória n.º 783, de 31 de maio de 2017.

AUTOR
Deputado Andrés Sanchez

PARTIDO
PT

UF
SP

PÁGINA
01/01

EMENDA

Inserção do Parágrafo único ao artigo 10, da redação original da Medida Provisória nº 783/17

“Art. 10 [...]”

Parágrafo único. Não obstante à aplicação das reduções ao débito total, nos termos dos artigos 2º, inciso IV e 3º, inciso III, desta Lei, havendo conversão em renda e/ou quitação por meio de numerário bloqueado, deixará de serem mantidos os gravames citados no caput, desde que a dívida garantida seja correspondente à quitada com a adesão ao PERT.”

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de alteração necessária para a manutenção da coerência da Medida Provisória, em caso de conversão em Lei e aceitação da Emenda proposta no item anterior. Afinal, cumpre expressar, evitando-se dúvidas ou questionamentos, que são aplicáveis os descontos descritos nos propostos artigos 2º, inciso IV e 3º, inciso III.

Ademais, comprehende-se que não faria sentido algum manter gravames ao contribuinte ou responsável que quitasse, com a adesão ao PERT, todos os débitos garantidos, seja por media cautelar, arrolamento de bens ou outra equivalente. Até porque eventuais garantias ou gravames são preservados para diminuição de riscos de perda ao erário público, contudo, não havendo mais o que cobrar ou executar, permanecer impondo gravame ao contribuinte ou responsável não nos parece atitude cumpridora da *intentio legis*.

06/06/2017
DATA

ASSINATURA

CD/17889.45959-12